**PROJETO DE LEI N° 031, DE 27 DE JULHO DE 2021.**

**“AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS), AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**GILMAR FÜHR, PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE LUCENA**, no uso de suas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art. 1°** Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a contratação de pessoal, em caráter excepcional, em quantidade e função a seguir discriminada:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Função** | **Padrão** | **Classe** | **Quantidade** | **Carga horária** | **Salário mensal** |
| * Professor de Ensino Fundamental - Anos iniciais | Nível 01 | A | 10 | 22h semanais | R$ 1.465,50 |
| * Professor de Ensino Fundamental - Educação Física | Nível 02 | A | 01 | 22h semanais | R$ 2.124,98 |
| * Professor de Ensino Fundamental - Língua Alemã | Nível 02 | A | 01 | 22h semanais | R$2.124,98 |
| * Auxiliar de serviços gerais | EF 02 | A | 01 | 40h semanais | R$1.494,82 |

**§1º DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROFESSOR:**

Conforme Lei Municipal N°999/2015, as atribuições da função são:

Síntese de Deveres: Participar do processo de planejamento e elaboração da proposta pedagógica da escola; orientar a aprendizagem dos alunos; organizar as operações inerentes ao processo ensino aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino. Exemplo de Atribuições: Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe; zelar pela aprendizagem do aluno; estabelecer os mecanismos de avaliação; implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; organizar registros de observação dos alunos; participar de atividades extraclasse; realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; participar de cursos de formação e treinamentos; participar da elaboração e execução do plano político pedagógico; integrar órgãos complementares da escola; executar tarefas afins com a educação.

a) Condições de Trabalho: A Carga horária semanal de **22 (vinte e duas) horas** para o cargo de Professor de Ensino Fundamental.

b) Requisitos para preenchimento do cargo: Idade mínima de 18 anos Habilitação específica em curso de nível médio, completo, na modalidade Normal (Magistério), curso

superior de licenciatura plena, habilitado para educação infantil. Para a docência no Anos iniciais do Ensino Fundamental: Habilitação nível médio, completo, na modalidade Normal (Magistério), curso superior de licenciatura plena, habilitado em curso de nível médio, completo, na modalidade Normal (Magistério), curso superior de licenciatura plena, específico para anos iniciais do ensino fundamental. Para a docência de áreas específicas: curso superior em licenciatura plena, específico para as disciplinas respectivas;

**§2º DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇO GERAIS**

As atribuições da função são: Executar trabalhos rotineiros de limpeza em geral dos bens que compõe o acervo do patrimônio municipal; ajudar na remoção ou arrumação de móveis e utensílios; executar trabalhos rotineiros de limpeza nas diversas dependências da administração municipal, executar trabalhos de cozinha relativos a preparação de alimentos. Fazer o serviço de faxina em geral; remover o pó dos móveis, paredes, tetos, portas, janelas e equipamentos; limpar escadas, pisos, passadeiras, tapetes e utensílios; arrumar banheiros e toaletes; lavar e encerar assoalhos, lavar toalhas, coletar lixo dos depósitos, colocando-os nos recipientes apropriados; lavar vidros, pisos, espelhos, persianas, varrer pátios; fazer café e, servi-lo; fechar portas, janelas e vias de acesso; realizar atividades afins nos casos de substituição de servidor municipal afastado legalmente; manter a higiene e limpeza dos móveis, utensílios, equipamentos e prédios públicos; transportar volumes; preparar refeições variadas em forno e fogão; executar perfeita vigilância sobre condimentação e cocção de alimentos; verificar se os gêneros alimentícios fornecidos para serem utilizados correspondem à quantidade e às especificações das refeições; manter livres de contaminação ou deterioração os víveres sob sua guarda; zelar para que o material e equipamentos de cozinha estejam sempre em perfeitas condições de utilização, funcionamento, higiene e segurança; operar com fogões, aparelhos de aquecimento ou refrigeração e outros, elétricos ou não; observar as orientações dadas pelas nutricionistas; participar de reuniões semanais dos funcionários das creches e nas promoções, quando solicitada; executar tarefas afins. Fazer o serviço de faxina em geral; remover o pó dos móveis, paredes, tetos, portas, janelas e equipamentos; limpar escadas, pisos, passadeiras, tapetes e utensílios; arrumar banheiros e toaletes; lavar e encerar assoalhos, lavar toalhas, coletar lixo dos depósitos, colocando-os nos recipientes apropriados; lavar vidros, pisos, espelhos, persianas, varrer pátios; fazer café e, servi-lo; fechar portas, janelas e vias de acesso; eventualmente, realizar atividades afins nos casos de substituição de servidor municipal afastado legalmente, em situações decorrentes de licença-maternidade, acidente de trabalho, auxílio doença, etc., casos em que será permitido à Administração definir como local de trabalho mais de uma unidade de repartição, tais como limpar e preparar cereais, vegetais, carnes, peixes, etc., conforme orientação do encarregado pela merenda escolar; preparar os alimentos e servi-los nas escolas municipais, manter a higiene e limpeza dos móveis, utensílios, equipamentos e prédios públicos; transportar volumes; realizar demais atividades correlatas ao cargo;

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

A) GERAL: Carga Horária Semanal de 40 horas.

B) OUTRAS: Sujeito a uso de equipamentos de proteção individual e ao uso de uniforme.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

A) INSTRUÇÃO: Ensino Fundamental Incompleto( 5ª série ou 6º ano)

B) IDADE: Mínima de 18 anos

**§3º** Além do salário base citado no caput, o cargo de **auxiliar de serviços gerais** fará jus a um acréscimo de 40% (quarenta por cento) calculado sobre o padrão de referência municipal, a título de adicional de insalubridade.

**Art. 2º** A contratação temporária de professores de que trata o artigo 1º, tem por finalidade atender a demanda do Ensino fundamental 100 % presencial, 50% no turno da manhã e os outros 50% no turno da tarde, sendo que os contratos temporários serão para o turno da tarde, considerando que no turno da manhã há número suficiente de professores para atender a demanda.

**Art. 3º** O Processo Seletivo Simplificado de que trata o caput do artigo 1º, seguirá as listas de candidatos classificados em concursos anteriores ainda em vigor, nos termos estabelecidos na presente Lei, CONCOMITANTEMENTE com processo seletivo simplificado.

**Parágrafo único.** Caso o número de professores que tenham interesse em ocupar o cargo temporário citado no artigo 1º seja insuficiente, publicar-se-á edital de processo seletivo simplificado, nos termos da lei.

**Art. 4º** O contrato de que trata o artigo 1° será de natureza administrativa, ficando assegurados a/ao contratado(a) os direitos previstos no artigo 199 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Presidente Lucena – Lei Municipal N°807, de 02 de janeiro de 2012 e o disposto na Lei Municipal nº 999/2015, no que couber.

**Parágrafo único.** A contratação será pelo prazo de até **05 (cinco) meses**, tendo como limite o final do ano letivo de 2021, conforme necessidade.

**Art. 5°** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) no Orçamento de 2021, Lei Municipal n° 1.298, de 09 de dezembro de 2020, na seguinte dotação:

8 SECRET. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

4 FUNDO MUN. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

12 Educação

12.361 Ensino Fundamental

12.361.0082 Ensino Fundamental

13.361.0082.2017 Manut. Desenv. Ens. Fundamental

3.3.1.90.04.00000000 Contratação por tempo determinado

Conta nº 801600 (0031 FUNDEB) R$ 100.000,00

**Art. 6º** Para atender a despesa prevista no artigo 5º servirá como recurso o excesso de arrecadação no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) do recurso 0031 – FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação).

**Art. 7º** Fica, também, o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) no Orçamento de 2021, Lei Municipal n° 1.298, de 09 de dezembro de 2020, na seguinte dotação:

8 SECRET. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

3 ENSINO FUNDAMENTAL

12 Educação

12.361 Ensino Fundamental

12.361.0082 Ensino Fundamental

13.361.0082.2017 Manut. Desenv. Ens. Fundamental

3.3.1.90.04.00000000 Contratação por tempo determinado

Conta nº 83000 (0020 MDE) R$ 30.000,00

**Art. 8º** Para atender a despesa prevista no artigo 7º servirá como recurso a redução no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) da seguinte dotação orçamentária:

8 SECRET. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

3 ENSINO FUNDAMENTAL

12 Educação

12.361 Ensino Fundamental

12.361.0082 Ensino Fundamental

13.361.0082.2100 Manut. Desenv. Ativ. PEISC

3.3.1.90.04.00000000 Contratação por tempo determinado

Conta nº 83600 (0020 MDE) R$ 30.00,00

**Art. 9°** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

8 SECRET. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

3 ENSINO FUNDAMENTAL

12 Educação

12.361 Ensino Fundamental

12.361.0082 Ensino Fundamental

13.361.0082.2017 Manut. Desenv. Ens. Fundamental

3.3.1.90.04 Contratação por tempo determinado - Conta nº 83000 (0020 MDE)

3.3.3.90.46 Auxílio-alimentação - Conta nº 800900 (0020 MDE)

8 SECRET. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

4 FUNDO MUN. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

12 Educação

12.361 Ensino Fundamental

12.361.0082 Ensino Fundamental

13.361.0082.2017 Manut. Desenv. Ens. Fundamental

3.3.1.90.04 Contratação por tempo determinado - Conta nº 801600 (0031 FUNDEB)

3.3.3.90.46 Auxílio-alimentação - Conta nº 840700 (0031 FUNDEB)

8 SECRET. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

3 ENSINO FUNDAMENTAL

12 Educação

12.361 Ensino Fundamental

12.361.0082 Ensino Fundamental

13.361.0082.2017 Manut. Desenv. Ens. Fundamental

3.3.1.90.04 Contratação por tempo determinado - Conta nº 83000 (0020 MDE)

3.3.3.90.46 Auxílio-alimentação - Conta nº 800900 (0020 MDE)

**Art. 10** Fazem parte da presente Lei as minutas dos Contratos Administrativos de Serviço Temporário.

**Art. 11** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Presidente Lucena, 27 de julho de 2021.

**GILMAR FÜHR**

Prefeito Municipal

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 031, DE 27 DE JULHO DE 2021.**

O presente projeto de Lei, para apreciação em caráter de urgência, tem por objetivo a contratação temporária de excepcional interesse público de professores do ensino fundamental e auxiliar de serviços gerais, em número certo e por prazo determinado, bem como a abertura de crédito adicional especial e suplementar para suprir financeiramente a demanda.

Considerando que há a autorização constitucional para a contratação temporária no serviço público que encontra amparo no artigo 37, IX, da Constituição da República, segundo o qual “a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público”;

Considerando a Lei municipal nº 999, de 02 de julho de 2015, Art. 32 inciso III que prevê contrato temporário de professor, em situações excepcionais, relacionados diretamente às necessidades do ensino local;

Considerando que atualmente os alunos da rede municipal são atendidos, de forma escalonada, sendo 50% das aulas presencias e 50% aulas online, ou seja, 50% numa semana e os outros 50% na semana seguinte e assim sucessivamente;

Considerando que os espaços das salas de aula não suportam o número de alunos que há por turma, como exige o Protocolo Estadual e o Plano de contingência da escola, no qual um dos itens prevê o distanciamento de 1.5m com máscara e 2m sem máscara. Portanto, o fluxo de pessoas pelos ambientes da escola deve ser restringido, de acordo com o espaço físico disponível.

Considerando a necessidade em atender toda a demanda com 100% de aula presencial, faz-se necessária a contratação temporária de 12 Professores e 01 auxiliar de serviços gerais.

Portanto, considerando a necessidade de atendermos todos os alunos de forma presencial faz-se necessária a contratação temporária destes profissionais.

Importante ressaltar e esclarecer que não há no Quadro, profissionais suficientes para remanejar ao ponto de atender a demanda que se apresenta.

O projeto traz o período determinado de contratação de 05 (cinco) meses, tendo por limitação, o final do ano letivo de 2021. Tal situação se justifica pelo fato de que ao final do ano letivo, estes contratos não serão mais necessários. Do mesmo modo, que se espera que no próximo ano as aulas possam ocorrer da forma que tínhamos anteriormente, com a integralidade dos alunos em cada sala de aula, assim, busca-se contratar os profissionais somente pelo período que estes se fizerem necessários:

Em tempo, apresenta-se a estimativa do impacto orçamentário e financeiro, pois o valor total da contratação é superior a 20 vezes o menor padrão de vencimentos do Município, como prevê o §2º do artigo 16 da Lei Municipal 1.295, de 25 de setembro de 2020 – LDO 2021, combinado com o § 3º do artigo 16 da LRF.

As dotações que suportarão as despesas geradas pelo projeto de lei não possuem saldo suficiente, assim para garantir a execução total da despesa, é necessário a abertura de crédito adicional suplementar, que será suprido com o excesso de arrecadação no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) do recurso 0031 – FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação) e especial, suprido com o recurso proveniente da redução no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) da dotação orçamentária já prevista par o programa do PEISC - o qual não possui previsão de retorno no ano de 2021,

Pelo exposto, aguardamos, pois, a vossa compreensão e ciente do entendimento favorável dos componentes dessa Câmara de Vereadores, solicitamos a votação e aprovação do **Projeto de Lei acima referido EM CARÁTER DE URGÊNCIA**, renovando votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Presidente Lucena, 27 de julho de 2021.

**GILMAR FÜHR**

Prefeito Municipal

**ANEXO I**

**LEI MUNICIPAL Nº......./2021**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO N°**

Contrato administrativo de serviço temporário que entre si celebram o Município de Presidente Lucena-RS e ............................................., com base em permissivo constitucional (artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal/88), e a teor do disposto nas Leis Municipais n° 807, de 02 de janeiro de 2012 e nº ......, de..............................

Pelo presente instrumento, o **Município de Presidente Lucena**, representado por seu Prefeito, Sr..................., brasileiro, (estado civil), profissão, inscrito no CPF sob n° ..................., residente e domiciliado na .............................., na cidade de Presidente Lucena-RS, a seguir denominado **Contratante,** e o Sr ..............................................., brasileiro, (estado civil), profissão, inscrito no CPF sob n° ................., residente e domiciliado .................................................., na cidade de ......................................, doravante identificado simplesmente por **Contratado(a),**  têm certo, justo e acordado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

O Contratado(a) trabalhará para o Contratante na função de **PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS**, tendo como atribuições da função: Síntese de Deveres: Participar do processo de planejamento e elaboração da proposta pedagógica da escola; orientar a aprendizagem dos alunos; organizar as operações inerentes ao processo ensino aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino. Exemplo de Atribuições: Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe; zelar pela aprendizagem do aluno; estabelecer os mecanismos de avaliação; implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; organizar registros de observação dos alunos; participar de atividades extraclasse; realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; participar de cursos de formação e treinamentos; participar da elaboração e execução do plano político pedagógico; integrar órgãos complementares da escola; executar tarefas afins com a educação.

a) **Condições de Trabalho:** A Carga horária semanal de **22 (vinte e duas) horas** para o cargo de Professor de Ensino Fundamental.

b) **Requisitos para preenchimento do cargo:** Idade mínima de 18 anos e Formação Habilitação específica em curso de nível médio, completo, na modalidade Normal (Magistério), curso superior de licenciatura plena, habilitado para o Ensino Fundamental.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

Pelo serviço acima mencionado e prestado, o **Contratado(a)** perceberá a quantia de **R$ 1.465,50**, pagos em moeda corrente nacional, conforme os demais servidores públicos municipais.

**Parágrafo único.** O valor estabelecido no “caput” deste artigo será reajustado na mesma data e índice que o dos vencimentos e vantagens dos servidores públicos municipais, quando houver.

**CLÁUSULA TERCEIRA**:

A jornada de trabalho do **Contratado(a)** será de **22 (vinte e duas) horas semanais**.

**CLÁUSULA QUARTA:**

O presente contrato terá prazo de até **5 (cinco) meses**, limitado ao final do ano letivo de 2021.

**CLÁUSULA QUINTA**:

Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar a outra com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**CLÁUSULA SEXTA**:

O presente contrato será sumariamente rescindido pelo **Contratante**, sem que ao **Contratado(a)** caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o **Contratado(a)** incidir em qualquer das faltas arroladas no Regime Jurídico dos Servidores do Município de Presidente Lucena, puníveis com a pena de demissão.

**CLÁUSULA SÉTIMA**:

O **Contratado(a)** poderá rescindir o presente contrato, com direito à indenização no valor equivalente à metade da remuneração a que teria direito até o término normal estipulado, quando:

1. não cumprir o **Contratante** as obrigações do contrato;
2. o **Contratante** ou seus prepostos praticarem, contra ele, ato lesivo da honra e boa fama;
3. o **Contratante** ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

**CLÁUSULA OITAVA**:

É lícito ao **Contratante** aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao **Contratado(a),** nos casos e termos previstos na lei municipal que disciplina o regime jurídico dos servidores municipais.

**CLÁUSULA NONA**:

As situações e casos não expressamente tratados neste contrato regem-se pelo disposto na Lei Municipal n° 807, de 02 de janeiro de 2012, relativos à contratação de serviços temporários.

**CLÁUSULA DÉCIMA**:

A despesa decorrente da aplicação deste contrato, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

8 SECRET. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

3 ENSINO FUNDAMENTAL

12 Educação

12.361 Ensino Fundamental

12.361.0082 Ensino Fundamental

13.361.0082.2017 Manut. Desenv. Ens. Fundamental

3.3.1.90.04 Contratação por tempo determinado - Conta nº 83000 (0020 MDE)

3.3.3.90.46 Auxílio-alimentação - Conta nº 800900 (0020 MDE)

8 SECRET. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

4 FUNDO MUN. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

12 Educação

12.361 Ensino Fundamental

12.361.0082 Ensino Fundamental

13.361.0082.2017 Manut. Desenv. Ens. Fundamental

3.3.1.90.04 Contratação por tempo determinado - Conta nº 801600 (0031 FUNDEB)

3.3.3.90.46 Auxílio-alimentação - Conta nº 840700 (0031 FUNDEB)

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA**:

As partes elegem o Foro da Comarca de Ivoti-RS para dirimir eventuais dúvidas emergentes do presente contrato.

Estando, assim, justos e Contratado(a)s, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Presidente Lucena,

p/Contratante p/Contratado

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome Nome

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF n° CPF nº

**ANEXO II**

**LEI MUNICIPAL Nº......./2021**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO N°**

Contrato administrativo de serviço temporário que entre si celebram o Município de Presidente Lucena-RS e ............................................., com base em permissivo constitucional (artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal/88), e a teor do disposto nas Leis Municipais n° 807, de 02 de janeiro de 2012 e nº ......, de..............................

Pelo presente instrumento, o **Município de Presidente Lucena**, representado por seu Prefeito, Sr..................., brasileiro, (estado civil), profissão, inscrito no CPF sob n° ..................., residente e domiciliado na .............................., na cidade de Presidente Lucena-RS, a seguir denominado **Contratante,** e o Sr ..............................................., brasileiro, (estado civil), profissão, inscrito no CPF sob n° ................., residente e domiciliado .................................................., na cidade de ......................................, doravante identificado simplesmente por **Contratado(a),**  têm certo, justo e acordado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

O Contratado(a) trabalhará para o Contratante na função de **PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL - EDUCAÇÃO FÍSICA / LÍNGUA ALEMÃ**, tendo como atribuições da função: Síntese de Deveres: Participar do processo de planejamento e elaboração da proposta pedagógica da escola; orientar a aprendizagem dos alunos; organizar as operações inerentes ao processo ensino aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino. Exemplo de Atribuições: Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe; zelar pela aprendizagem do aluno; estabelecer os mecanismos de avaliação; implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; organizar registros de observação dos alunos; participar de atividades extraclasse; realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; participar de cursos de formação e treinamentos; participar da elaboração e execução do plano político pedagógico; integrar órgãos complementares da escola; executar tarefas afins com a educação.

a) **Condições de Trabalho:** A Carga horária semanal de **22 (vinte e duas) horas** para o cargo de Professor de Ensino Fundamental.

b) **Requisitos para preenchimento do cargo:** Idade mínima de 18 anos e Para a docência de áreas específicas: curso superior em licenciatura plena, específico para as disciplinas respectivas.;

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

Pelo serviço acima mencionado e prestado, o **Contratado(a)** perceberá a quantia de  **R$2.124,98**, pagos em moeda corrente nacional, conforme os demais servidores públicos municipais.

**Parágrafo único.** O valor estabelecido no “caput” deste artigo será reajustado na mesma data e índice que o dos vencimentos e vantagens dos servidores públicos municipais, quando houver.

**CLÁUSULA TERCEIRA**:

A jornada de trabalho do **Contratado(a)** será de **22 (vinte e duas) horas semanais**.

**CLÁUSULA QUARTA:**

O presente contrato terá prazo de até **5 (cinco) meses**, limitado ao final do ano letivo de 2021.

**CLÁUSULA QUINTA**:

Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar a outra com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**CLÁUSULA SEXTA**:

O presente contrato será sumariamente rescindido pelo **Contratante**, sem que ao **Contratado(a)** caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o **Contratado(a)** incidir em qualquer das faltas arroladas no Regime Jurídico dos Servidores do Município de Presidente Lucena, puníveis com a pena de demissão.

**CLÁUSULA SÉTIMA**:

O **Contratado(a)** poderá rescindir o presente contrato, com direito à indenização no valor equivalente à metade da remuneração a que teria direito até o término normal estipulado, quando:

1. não cumprir o **Contratante** as obrigações do contrato;
2. o **Contratante** ou seus prepostos praticarem, contra ele, ato lesivo da honra e boa fama;
3. o **Contratante** ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

**CLÁUSULA OITAVA**:

É lícito ao **Contratante** aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao **Contratado(a),** nos casos e termos previstos na lei municipal que disciplina o regime jurídico dos servidores municipais.

**CLÁUSULA NONA**:

As situações e casos não expressamente tratados neste contrato regem-se pelo disposto na Lei Municipal n° 807, de 02 de janeiro de 2012, relativos à contratação de serviços temporários.

**CLÁUSULA DÉCIMA**:

A despesa decorrente da aplicação deste contrato, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

8 SECRET. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

3 ENSINO FUNDAMENTAL

12 Educação

12.361 Ensino Fundamental

12.361.0082 Ensino Fundamental

13.361.0082.2017 Manut. Desenv. Ens. Fundamental

3.3.1.90.04 Contratação por tempo determinado - Conta nº 83000 (0020 MDE)

3.3.3.90.46 Auxílio-alimentação - Conta nº 800900 (0020 MDE)

8 SECRET. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

4 FUNDO MUN. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

12 Educação

12.361 Ensino Fundamental

12.361.0082 Ensino Fundamental

13.361.0082.2017 Manut. Desenv. Ens. Fundamental

3.3.1.90.04 Contratação por tempo determinado - Conta nº 801600 (0031 FUNDEB)

3.3.3.90.46 Auxílio-alimentação - Conta nº 840700 (0031 FUNDEB)

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA**:

As partes elegem o Foro da Comarca de Ivoti-RS para dirimir eventuais dúvidas emergentes do presente contrato.

Estando, assim, justos e Contratado(a)s, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Presidente Lucena,

p/Contratante p/Contratado

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome Nome

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF n° CPF nº

**ANEXO III - LEI MUNICIPAL Nº......./2021**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO N°**

Contrato administrativo de serviço temporário que entre si celebram o Município de Presidente Lucena-RS e ............................................., com base em permissivo constitucional (artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal/88), e a teor do disposto nas Leis Municipais n° 807, de 02 de janeiro de 2012 e nº ......, de..............................

Pelo presente instrumento, o **Município de Presidente Lucena**, representado por seu Prefeito, Sr..................., brasileiro, (estado civil), profissão, inscrito no CPF sob n° ..................., residente e domiciliado na .............................., na cidade de Presidente Lucena-RS, a seguir denominado **Contratante,** e o Sr ..............................................., brasileiro, (estado civil), profissão, inscrito no CPF sob n° ................., residente e domiciliado .................................................., na cidade de ......................................, doravante identificado simplesmente por **Contratado(a),**  têm certo, justo e acordado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

O **Contratado(a)** trabalhará para o **Contratante** na função de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**. Conforme Lei Municipal N°808/2012, As atribuições da função são: DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Fazer o serviço de faxina em geral; remover o pó dos móveis,

paredes, tetos, portas, janelas e equipamentos; limpar escadas, pisos, passadeiras, tapetes e utensílios; arrumar banheiros e toaletes; lavar e encerar assoalhos, lavar toalhas, coletar lixo dos depósitos, colocando-os nos recipientes apropriados; lavar vidros, pisos, espelhos, persianas, varrer pátios; fazer café e, servi-lo; fechar portas, janelas e vias de acesso; realizar atividades afins nos casos de substituição de servidor municipal afastado legalmente; manter a higiene e limpeza dos móveis, utensílios, equipamentos e prédios públicos; transportar volumes; preparar refeições variadas em forno e fogão; executar perfeita vigilância sobre condimentação e cocção de alimentos; verificar se os gêneros alimentícios fornecidos para serem utilizados correspondem à quantidade e às especificações das refeições; manter livres de contaminação ou deterioração os víveres sob sua guarda; zelar para que o material e equipamentos de cozinha estejam sempre em perfeitas condições de utilização, funcionamento, higiene e segurança; operar com fogões, aparelhos de aquecimento ou refrigeração e outros, elétricos ou não; observar as orientações dadas pelas nutricionistas; participar de reuniões semanais dos funcionários das creches e nas promoções, quando solicitada; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

A) GERAL: Carga Horária Semanal de 40 horas.

B) OUTRAS: Sujeito a uso de equipamentos de proteção individual e ao uso de uniforme.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

A) INSTRUÇÃO: Ensino Fundamental Incompleto( 5ª série ou 6º ano)

B) IDADE: Mínima de 18 anos

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

Pelo serviço acima mencionado e prestado, o **Contratado(a)** perceberá a quantia de **R$1.494,82**, pagos em moeda corrente nacional, conforme os demais servidores públicos **§**1º O valor estabelecido no “caput” deste artigo será reajustado na mesma data e índice que o dos vencimentos e vantagens dos servidores públicos municipais.

**§2º** O valor estabelecido terá um acréscimo de 40% (quarenta por cento) calculado sobre o padrão de referência municipal, a título de adicional de insalubridade.

**CLÁUSULA TERCEIRA**:

A jornada de trabalho do **Contratado(a)** será de **40 (quarenta) horas semanais**.

**CLÁUSULA QUARTA:**

O presente contrato terá prazo de 05 (cinco) meses.

**CLÁUSULA QUINTA**:

Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar a outra com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**CLÁUSULA SEXTA**:

O presente contrato será sumariamente rescindido pelo **Contratante**, sem que ao **Contratado(a)** caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o **Contratado(a)** incidir em qualquer das faltas arroladas no Regime Jurídico dos Servidores do Município de Presidente Lucena, puníveis com a pena de demissão.

**CLÁUSULA SÉTIMA**:

O **Contratado(a)** poderá rescindir o presente contrato, com direito à indenização no valor equivalente à metade da remuneração a que teria direito até o término normal estipulado, quando:

1. não cumprir o **Contratante** as obrigações do contrato;
2. o **Contratante** ou seus prepostos praticarem, contra ele, ato lesivo da honra e boa fama;
3. o **Contratante** ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

**CLÁUSULA OITAVA**:

É lícito ao **Contratante** aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao **Contratado(a),** nos casos e termos previstos na lei municipal que disciplina o regime jurídico dos servidores municipais.

**CLÁUSULA NONA**:

As situações e casos não expressamente tratados neste contrato regem-se pelo disposto na Lei Municipal n° 807, de 02 de janeiro de 2012, relativos à contratação de serviços temporários.

**CLÁUSULA DÉCIMA**:

A despesa decorrente da aplicação deste contrato, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

8 SECRET. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

3 ENSINO FUNDAMENTAL

12 Educação

12.361 Ensino Fundamental

12.361.0082 Ensino Fundamental

13.361.0082.2017 Manut. Desenv. Ens. Fundamental

3.3.1.90.04 Contratação por tempo determinado - Conta nº 83000 (0020 MDE)

3.3.3.90.46 Auxílio-alimentação - Conta nº 800900 (0020 MDE)

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA**:

As partes elegem o Foro da Comarca de Ivoti-RS para dirimir eventuais dúvidas emergentes do presente contrato.

Estando, assim, justos e Contratado(a)s, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Presidente Lucena,

p/Contratante p/Contratado

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_